

O FISCO E A COMPRA DE IMPORTADOS PELA INTERNET

Como é cediço, está se aproximando o Dia das Mães, considerado como a segunda data comemorativa em que mais compras são realizadas pelos consumidores. A primeira ainda é o natal. Para tanto, o brasileiro tem se utilizado da internet como alternativa para fugir dos centros de compras lotados, economizando tempo e, muitas vezes, dinheiro.

A facilidade de adquirir produtos diretamente no exterior, através da internet, que são entregues pela via postal, elevou em 40% essa forma de consumo se comparado ao ano de 2013. Ocorre que grande parte dessas importações chegavam ao comprador final sem a cobrança de impostos, o que levou muito gente a imaginar que essa forma de compra não estaria sujeita à tributação, o que é um equívoco, já que as isenções se limitam a livros, periódicos e medicamentos com receita médica, além do teto de US\$50 (com frete) para itens enviados por pessoa física.

Por essa razão a Receita Federal, em parceria com os Correios, vai automatizar a fiscalização, que hoje é realizada por amostragem, por meio de um novo sistema que será implantado até Janeiro de 2015, mas que será testado a partir de Setembro desse ano. Assim, o governo saberá o que está sendo importado antes mesmo da mercadoria ser entregue, pois no momento da compra o próprio exportador ou operador logístico repassará antecipadamente as informações para a Receita. Com o novo sistema, o comprador poderá pagar os tributos pela internet e receber a mercadoria em casa, sem a necessidade de buscá-la nos correios.

Atualmente, para mercadorias de até US\$500, o adquirente recebe uma notificação pelo correios para pagar o imposto e retira pessoalmente a mercadoria na agência dos correios. Se o valor da remessa for superior a US\$500, o comprador deverá apresentar a Declaração Simplificada de Importação (DSI), disponível no site da Receita Federal.

Por fim, para evitar surpresas com um valor muito superior ao esperado a partir do preço do produto exposto na loja online, vale lembrar que os impostos federais incidentes sobre o valor do bem que consta na fatura são de 60%, acrescido dos custos de transporte e do seu respectivo seguro se não tiverem sido incluídos no preço da mercadoria, além do IOF, para compras feitas com cartão de crédito, e do ICMS.

Mariana Arteiro Gargiulo

MBA Internacional em Direito Empresarial pela FGV/UCI

Pós graduada em Direito e Processo Tributários

Advogada titular da "Arteiro Gargiulo Advogados", a mais de 10 anos na Granja Viana